



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## LEI n.º 2.393, de 01 de Outubro de 2.014.

### Autoriza concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2015			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistencial e Educacional	Subvenção	R\$150.000,00
Instituto Filippo Smaldone	Assistencial	Subvenção	R\$4.500,00
Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense - AVASC	Social	Contribuição	R\$6.000,00
Clube de Mães Clarice Ribeiro Costa Machado	Social	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 4.600,00
Grupo da Melhor Idade Paz e Amor	Social	Subvenção e/ou Auxílio	R\$4.200,00
Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Social	Subvenção e/ou Auxílio	R\$100.000,00
Núcleo de Prevenção e Assistência a Dependentes Químicos e Familiares	Social	Subvenção	R\$6.000,00
Coral Viva Voz de Cachoeira de Minas	Cultural	Subvenção	R\$4.900,00
Sociedade Musical Eduardo Tenório	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$11.900,00
35.º Grupo de Escoteiros AJUBI	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$3.500,00
Associações de Bairros	Social	Contribuição	R\$10.000,00
TOTAL.....			<b>R\$305.600,00</b>

**Art. 2º** - Somente às Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenções sociais, Auxílio e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observada a Lei nº 2.377, de 09 de Maio de 2014 - Lei Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Parágrafo Único** - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas, conforme Decreto n° 1.683/2003 do Executivo Municipal.

**Art. 4°** - O valor das subvenções sociais e/ou Auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5°** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6°** - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 7°** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8°** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de assistência médica e hospitalar, materiais e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar não superior a R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme preceitua a legislação vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° (Primeiro) de Janeiro de 2.015, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas- MG, 01 de Outubro de 2.014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal